5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF n° 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

WINEXAM SOFTWARE E INFORMATICA LTDA, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 290, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ , inscrita no CNPJ sob o no. 10899468/0001-13, representada pela seu sócio, Gustavo Henrique Rodriguez Fernandez, portador da carteira de identidade nº 056082357, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 012.792.657- 79, doravante denominada WINEXAM ou CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de serviços de evolução, adequação e melhoria dos módulos do Sistema CBTM WEB, observando os fluxos para que o sistema não apresente falhas, bem como de processos adequados de homologação e modificações, atendendo à CBTM e seus clientes de modo rápido e eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor mensal de **R$14.022,33 (Quatorze mil vinte e dois reais e trinta e três centavos)**, que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

2.1.1. Os valores foram reajustados em 6,53784% tendo como base o índice IGPM - FGV anual acumulado, de janeiro a dezembro de 2024, por ser o último disponível na data da renovação.

Cálculo do Reajuste:
Mensalidade anterior: R$13.161,83
Índice de Reajuste (IGPM - FGV) = 6,53784%
Memória do Cálculo: R$13.161,83 X 1,0653784 = **R$14.022,33**

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

Clicksign d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do presente contrato de prestação de serviços fica a CONTRATADA obrigada a:

- Zelar pelo estrito e fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme descritos na Cláusula Primeira acima;
- Obedecer rigorosamente aos deveres de sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação prestada ou obtida da CONTRATANTE ou qualquer de seus representantes;
- Prestar suporte técnico diário, enquanto vigorar o presente instrumento, de segunda-feira a sexta-feira, das 9hs às 18hs e por até 5 horas nos finais de semana em que houver campeonato, através de telefone, fax, Internet ou comparecimento pessoal para prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas referentes ao uso do sistema;
- Monitorar o funcionamento do web site e do CBTM Web, realizando backups de segurança dos bancos de dados;
- Prestar a qualquer tempo-correção (ajuste de falhas) no sistema;
- Realizar melhorias e atualizações no sistema durante a vigência do contrato, no total de até 115 (cento e quinze) horas mensais de programação. Correções de problemas gerados pelo desenvolvimento não contabilizarão horas de melhorias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRIORIDADES, TEMPO DE RESPOSTA E SANÇÕES

Ficam estipulados os tipos de prioridades e o tempo de resposta em horas úteis para o atendimento.

Modalidade de retorno	Tempo de Resposta (SLA)		
	Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3
Telefone ou email ou acesso remoto	2 horas	4 horas	16 horas
EXTERNO	8 horas	16 horas	64 horas
Nível de Serviço	**Cumprimento de 90 % dos atendimentos dentro dos prazos estabelecidos acima**		

Clicksign d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2

Prioridade 1 (UM)

Site fora do ar ou durante a execução do evento - Qualquer chamado ou ocorrência aberta terá tal prazo se dá devido à magnitude que tal ocorrência poderá ocasionar no andamento do evento, sendo imprescindível a realização da mesma independentemente de estar em horário comercial ou não. (Havendo a necessidade fora do horário comercial ficará um funcionário de plantão da WinExam Software Informática para atendimento destas ocorrências).

Deve ser elaborado pela CONTRATADA um Laudo Técnico a cada problemas de prioridade 1, informando o problema, causa, solução (paliativa ou efetiva) e quais ações serão feitas para que não ocorra novamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Prioridade 2 (DOIS)

Período Pré-evento (Tabelas) - Após o término das inscrições, durante o período de elaboração das tabelas, fica estipulado o prazo máximo de quatro horas úteis para o início de atendimento ao chamado (ex.: chamado aberto as 17h, será contabilizada 1 hora até as 18h e as 3 horas restantes serão contabilizadas no dia seguinte, encerrando o prazo as 12 horas).

Prioridade 3 (TRÊS)

Período Pré-evento (Inscrições) - Do tempo de abertura até o término das inscrições do evento fica estipulado o prazo de 16 horas corridas a contar do horário de abertura da ocorrência por email para o início de atendimento ao chamado.

6.1. A CBTM poderá em qualquer momento solicitar todos os dados do sistema e a CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias corridos para disponibilizar.

6.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, em especial o descumprimento das prioridades e tempo de resposta informados acima, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por cada hora de atraso, caso qualquer um dos itens estipulado no Cronograma de caracterizações de prioridades ultrapasse o prazo limite, em especial, mas não somente, quanto a problemas de prioridade 1 e caso o sistema não fique funcional em pelo menos 95% do tempo.

6.2.3. Nas reincidências a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

6.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, por até 2 (dois) anos. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Clicksign d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à outra.

6.2.4. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que o colaborador Edir Oliveira será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, a responsabilidade de adequar o sistema para atender a Lei nº 13.709/2018.

Clicksign d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. As Partes confirmam, via assinatura eletrônica, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001 em vigor no Brasil, que estão de absoluto acordo com o presente Instrumento e, por estarem plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de se observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista da possibilidade de acessar a via do contrato de forma eletrônica e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

Representantes Legais:

_____
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Testemunha CBTM

_____
Testemunha CONTRATADA

Clicksign d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2

25-02-04-QUINTO_ADITIVO-WINEXAM(00).docx

Documento número #d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2

Hash do documento original (SHA256): 1a26168c6bfebfda9b9858fa409e71d3e683d9fd3bb488975665241f4023fd9f

Assinaturas

Gustavo Henrique Rodriguez Fernandez
CPF: 012.792.657-79
Assinou em 02 fev 2025 às 19:11:15

Alaor Gaspar Pinto Azevedo
CPF: 388.748.307-34
Assinou como testemunha em 01 fev 2025 às 03:53:00

Leandro Cavalheiro Silva Lamego
CPF: 085.277.717-56
Assinou como testemunha em 03 fev 2025 às 13:16:52

Vilmar Schindler
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 03 fev 2025 às 17:38:54

Log

31 jan 2025, 21:18:33	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2. Data limite para assinatura do documento: 02 de março de 2025 (21:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 jan 2025, 21:19:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@winexam.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Henrique Rodriguez Fernandez.

31 jan 2025, 21:19:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
31 jan 2025, 21:19:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
31 jan 2025, 21:19:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: Leandro@winexam.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Cavalheiro Silva Lamego.
01 fev 2025, 03:53:00	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 78.100.120.52. Componente de assinatura versão 1.1110.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 fev 2025, 19:11:15	Gustavo Henrique Rodriguez Fernandez assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@winexam.com.br. CPF informado: 012.792.657-79. IP: 201.4.66.56. Componente de assinatura versão 1.1110.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2025, 13:16:52	Leandro Cavalheiro Silva Lamego assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Leandro@winexam.com.br. CPF informado: 085.277.717-56. IP: 186.205.21.240. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8652294 e longitude -43.3733815. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2025, 17:38:54	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 179.241.198.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6533428 e longitude -46.6343244. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 fev 2025, 17:38:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d4ddcc5d-d340-40bb-b646-2043b7b213e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.